



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 1513/1968

Ementa

**DISPENSA, DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICAS DE PROFISSIONAL HABILITADO A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS ECONÔMICAS E PEQUENAS REFORMAS.**

Data da Norma

**30/04/1968**

Data de Publicação

**03/05/1968**

Veículo de Publicação

**Diário de Jundiaí**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 2076/1967 - Autoria: Walmor Barbosa Martins**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS**

Histórico de Alterações

**Data da Norma**

**09/01/1996**

**Norma Relacionada**

**Lei Complementar nº 174/1996**

**Efeito da Norma Relacionada**

**Revogada por**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



**- LEI Nº 1.513, DE 30 DE ABRIL DE 1968 -**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACORDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 17/4/1968, PROMULGA A SEGUINTE LEI! - - - - -

**ART. 1º** - FICA DISPENSADA DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICAS DE PROFISSIONAL HABILITADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 183 DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - CREA-, A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS ECONÔMICAS E PEQUENAS REFORMAS-QUES:

- I - SEJAM DE UM SÓ PAVIMENTO;
- II - NÃO POSSUAM ESTRUTURA ESPECIAL, NEM EXIJAM CÁLCULO ESTRUTURAL;
- III - TENHAM ÁREA DE CONSTRUÇÃO ATÉ 100 M<sup>2</sup>, INCLUSIVE DE PENDÊNCIAS;
- IV - SEJAM UNITÁRIAS, ISTO É, NÃO CONSTITUAM PARTE DE AGRUPAMENTOS OU CONJUNTOS DE REALIZAÇÃO SINULTÂNEA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A PRESENTE CONCESSÃO VIGORARÁ PARA OS REQUERIMENTOS E PROJETOS PROTOCOLADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1968.

**ART. 2º** - Os respectivos projetos deverão ser sempre elaborados por profissionais legalmente habilitados, podendo a Prefeitura fornecê-los aos interessados, através da sua Diretoria de Obras.

**ART. 3º** - À FREnte DA CONSTRUÇÃO O PROPRIETÁRIO FARÁ AFIXAR PLACA INDICATIVA DE QUE SE TRATA DE MORADIA ECONÔMICA, COM MENÇÃO DO AUTOR DO PROJETO, CONFORME MODELO A SER EXPEDIDO PELA MUNICIPALIDADE.

**ART. 4º** - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI, QUE ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

*(Assinatura)*  
**PEDRO FAVARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA DIAS DO MES DE ABRIL DE MILNOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

*(Assinatura)*  
**( RENÉ FERRARI )**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO.**